

Screenshot of a computer screen showing a web browser window and a file download interface.

The browser tabs include:

- Controle de documentos
- Consulta processos - Processo Ju... (active tab)
- 0803185-58.2018.8.18.0049 - Proc...

The browser toolbar includes:

- Back/Forward
- Home
- Search
- Address bar: tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=151303&ca=a7df3596cf320c5b6f0336184e4ef4cb439e785fd2...
- Apps
- Processo Virtual Na...
- Administrativos
- Portal do Advogado
- Google
- Nova guia
- Meu INSS
- [bb.com.br]
- Zimbra: Movimenta...
- PJE 1º
- Publicações

The main content area shows a document titled "ProceComCiv 0803185-58.2018.8.18.0049" from "LUCIMAR ALVES DE ARAUJO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO". It displays a list of documents and their status:

- 24 Aug 2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO (11487195 - Petição)
 - 11487198 - Petição (2656129 PETICAO INTERLOCUTORIA 04)
 - 11487202 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (OFÍCIO)
 - 11487200 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (BOLETO)
- 19 Aug 2020: BAIXA DEFINITIVA (17:03)
- ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE (17:03)

A separate window titled "downloadBinario.seam" shows a document from "JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS" dated 2656129-C3/2019-05733/ INVALIDEZ. The document header includes:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo: 08031855820188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em enquadre neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ACÇÃO DE

PT 11:04 24/08/2020



Número: **0803185-58.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **14/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIMAR ALVES DE ARAUJO (AUTOR)	JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11487 195	24/08/2020 11:04	<u>Petição</u>	Petição
11487 198	24/08/2020 11:04	<u>2656129_PETICAO_INTERLOCUTORIA_04</u>	Petição
11487 200	24/08/2020 11:04	<u>BOLETO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

segue em anexo petição interlocutória requerendo que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:04:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008241104197400000010879805>
Número do documento: 2008241104197400000010879805

Num. 11487195 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08031855820188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIMAR ALVES ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à ré, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 24 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:04:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008241104198820000010879808>
Número do documento: 2008241104198820000010879808

Num. 11487198 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		23/10/2019	2761	3300124617702
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
22/10/2019	2656129	08031855820188180049	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
VALENCA DO PIAUI	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUCIMAR ALVES DE ARAUJO		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
4E5BB94422EB9BAE		Fisica	93501269315	
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:04:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008241104202240000010879810>
Número do documento: 2008241104202240000010879810

Num. 11487200 - Pág. 1